



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.121.991/0001-84**

**CONTRATO Nº 022/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA CONTÁBIL, DESTINADO AS UNIDADES EXECUTORAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: CONSELHOS ESCOLARES E ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA C. J. DA SILVA NOGUEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - ME, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, inscrita no CNPJ sob nº 05.121.991/0001-84, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro: Centro, no Município de Castanhal – Pará, CEP: 68743-050, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº. 1971646, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 001.140.572-49, residente e domiciliado na R. Prof Amaral, 1115, Castanhal/PA, e a **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estabelecida à avenida altamira, nº200, Bairro Cristo Redentor, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF 29.505.936/0001-56, neste ato representado, por meio de seu representante legal, Secretário Municipal Sr. **RONALDO PACIFICO CAVALCANTE**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **C. J. DA SILVA NOGUEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – ME** com sede na Rua Senador Lemos, nº 60, bairro: Centro, CEP: 68740-010, inscrita no CNPJ sob nº 13.445.611/0001-95, cidade: Castanhal/PA, neste ato representado por seu representante legal **CARLOS JEAN DA SILVA NOGUEIRA**, portador da carteira de identidade RG nº. 1822326, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº 463.285.992-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços profissionais na área contábil, destinado as unidades executoras das escolas da rede municipal de ensino: conselhos escolares e associações de pais e mestres, deste município, nos termos do processo de inexigibilidade nº. 005/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

## **CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO**

1.1. Neste ato entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Castanhal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.121.991/0001-84**

**1.1.b) CONTRATADA:** C. J. DA SILVA NOGUEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – ME

1.1.c) **DOCUMENTO DO CONTRATO:** Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

**CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO**

1.1. O Presente contrato administrativo é decorrente de processo de inexigibilidade de nº. 005/2021 e ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Exercicio Financeiro: 2021**

**06.06 – Secretaria Municipal de Educação**

Classificação Econômica: 12 368 0006 2.030 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Subelemento de Despesa: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários

**06.07 – Fundo Municipal de Educação**

Classificação Econômica: 12 361 0006 2.135 – Gestão do Fundo de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Subelemento de Despesa: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

Fonte de Recurso: 11110000 – Receitas de Impostos e Transferências - Educação

**CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO**

3.1. Este contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações e dos Princípios do Direito Público.

**CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

4.1.A empresa contratada, consoante os documentos do contrato e seu processo de inexigibilidade nº. 005/2021, que faz parte integrante do presente contrato para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento a prestar à contratante os serviços profissionais na área contábil, destinado as unidades executoras das escolas da rede municipal de ensino: conselhos escolares e associações de pais e mestres, deste município, a serem utilizados nas escolas e departamentos que a CONTRATANTE julgar necessário para melhor atendimento do seu município e proporcionar maior rapidez, eficiência e segurança do processamento das informações, conforme segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.121.991/0001-84**

1. Planejamento Organizacional aos Conselhos;
2. Declaração de Débito e Créditos Tributários Federais;
3. RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
4. Cadastros Bancários;
5. Atualização de dados junto aos órgãos federais;
6. Apresentação de documentação assessória;
7. Assim como outras obrigações impostas pelo poder público, dos 80 conselhos escolares vinculados a Secretaria Municipal de Educação – SEMED

### **CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 A CONTRATANTE indica pela portaria nº 898/21, o Sr. Stélio da Silva Sampaio, matrícula nº 998280-9/1 fiscal titular e Edmar Marcelo Andrade da Silva, matrícula nº 998244-2/1 fiscal suplente como representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato

5.2 Os serviços contratados serão prestados na sede do Município de Castanhal/PA, e eventualmente na sede da empresa contratada;

5.3 O compromisso e a responsabilidade pelo trabalho esgotam-se no âmbito de assessoramento contábil não cabendo ao contratado o compromisso por atividades alheias a este objeto contratado, bem como, o recolhimento da documentação para processamento;

5.4 Fica estabelecido que toda documentação necessária para efetivação do processamento contábil deve ser entregue pelos gestores, ora contratantes, para contabilização até o décimo dia do mês subsequente ao da efetivação da despesa, e o atendimento das solicitações de resolução das pendências, cinco dias após a entrega do respectivo relatório;

5.5 Em caso do não cumprimento da cláusula 4.3 pela Contratante o Contratado fica isento de quaisquer imputação de penalidade;

5.6 Correrão à conta do contratado, os custos dos serviços necessários ao atendimento do presente contrato, bem como todos os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o mesmo.

5.7 Ocorrerá por conta do contratante a contratação e manutenção do sistema a ser utilizado para processamento das informações contábeis, enfatizando que a ausência do pagamento do respectivo serviço inviabilizará o cumprimento do objeto ora contratado.

### **CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO.**

#### **6.1. PREÇO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.121.991/0001-84**

6.1.1. O contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço global na ordem de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) anuais.

A importância acima apontada é o valor global do contrato e inclui todos os custos necessários a perfeita execução do serviço.

6.2. O preço global, será pago em 12 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais);

6.3. No caso de ocorrer atraso no pagamento, superior a dois meses a contratada suspenderá a oferta dos serviços até a data do efetivo pagamento.

#### **6.3.1. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

6.3.2. O preço global será objeto de reajustamento, anualmente, de acordo com a variação do IPGM ou por outro índice oficial que porventura venha a substituir.

### **CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando da data da assinatura do contrato, prorrogando-se sucessivamente nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, salvo manifestação em contrário das partes.

### **CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 Para atender as despesas decorrentes desse processo de inexigibilidade o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitando os respectivos Elementos de Despesa e programa de trabalho, segundo nota de empenho que acompanha o presente como parte integrante.

### **CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE**

9.1 A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos e empregados causarem por dolo ou culpa à contratante. Executando-se neste caso, os prejuízos causados pelo não cumprimento da cláusula 5.

### **CLÁUSULA X- DA CONFIDENCIALIDADE**

10.1 A Empresa reconhece que terá acesso a informações de caráter confidencial das Escolas, cuja utilização indevida e/ou divulgação de qualquer forma a terceiros trará danos irreparáveis à Administração. Assim sendo, compromete-se a fazer uso dessas informações exclusivamente na execução dos serviços ora contratados, exceto quando autorizado por escrito pela Administração Pública ou em decorrência legal proveniente de ordem judicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.121.991/0001-84**

### **CLÁUSULA XI – PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantia a defesa prévia, poderá ser aplicada à empresa contratada quaisquer das sanções previstas no Art. 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do Art. 78, todos da lei que rege a matéria.

11.2 A extinção do presente contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contrato de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

### **CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATO**

12. A empresa contratada prestará os serviços objeto do presente contrato, em tempo hábil, toda vez que o contratante requisitar desde que disponha da documentação necessária a tempo e a termo.

### **CLÁUSULA XIII – ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

13.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações posteriores poderá ser alterado nos seguintes casos:

13.2. a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3.b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S)

### **CLÁUSULA XIV – RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. Por conveniência do contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido mediante o pré-aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

14.1.a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

14.1.b) Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X – item 10.2.

14.1.c) Judicialmente nos termos da legislação processual.

### **CLÁUSULA XV – FORÇA MAIOR**

15.1. As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.121.991/0001-84**

controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Art. 393, do novo Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

15.2. Entende-se por motivo de força maior: greve de categoria profissional, lockout, epidemias, acontecimentos da natureza e outros eventos análogos que escapem ao controle razoável dos contratantes.

**CLÁUSULA XVI – FORO**

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o foro da Comarca do Município de Castanhal, estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA XVII – REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

17.1. Por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, juntamente com as testemunhas abaixo.

O Presente contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da sua assinatura.

Castanhal/PA, 03 de fevereiro de 2021.

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**Paulo Sergio Rodrigues Titan**

**SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Ronaldo Pacifico Cavalcante**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.121.991/0001-84**

**CONTRATADA:**

**C. J. DA SILVA NOGUEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – ME**

**Carlos Jean da Silva Nogueira**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

C P F:

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

C P F: